



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 010/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO - IPSELO E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, NOS TERMOS DO ART. 74, III DA LEI Nº 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO - IPSELO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado de Pernambuco, com sede à Rua do Progresso, 30, Sala 02 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.227.427/0001-76, através de sua Diretora Presidente, neste ato representada pela Sra. **Maria Suely Alves Beté**, inscrita no CPF Nº 756.611.364-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, estabelecida à Av. Santos Dumond, 3060, salas 719 e 721, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, neste ato representada por **Vitor Leitão Rocha**, Portador do RG Nº 96010027208 - SSPDC/Ceará e CPF Nº 011.489.933-98, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 010/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico e demais documentos**, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços **consultoria de investimentos**, com assessoria contínua na gestão dos recursos financeiros, apoio à tomada de decisões, elaboração de análises, pareceres e relatórios técnicos, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como a **disponibilização de sistema informatizado on-line** para controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO, garantindo transparência, segurança das informações, suporte técnico, acesso em tempo real, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- 3.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do Termo de Referência, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica mais adequada e legítima, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE;
- 4.2. Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO, com a visita in loco, sempre que necessária a convocação por parte da Contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação técnica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.
- 4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.
- 4.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.8. Apresentar, sempre que ocorrer prestação do serviço, nota fiscal de serviços e relatórios pertinentes ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante.



4.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

4.10. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos ocorridos na prestação e execução do serviço, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO:

I – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços contratados, incluindo o acesso às informações, documentos, dados financeiros e contábeis indispensáveis à adequada prestação da consultoria e ao funcionamento do sistema disponibilizado;

II – Disponibilizar, sempre que solicitado, informações atualizadas e fidedignas relativas à carteira de investimentos, políticas de investimentos, demonstrativos, contratos e demais documentos pertinentes à gestão dos recursos previdenciários;

III – Indicar formalmente servidor(es) ou gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, relatórios adicionais ou providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular comprovação da execução dos serviços e observada a legislação aplicável;

VI – Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações, relatórios, pareceres e dados técnicos fornecidos pela CONTRATADA, quando assim classificados;

VII – Utilizar o sistema informatizado disponibilizado exclusivamente para os fins institucionais do IPSELO, observando as orientações técnicas e normas de segurança estabelecidas;

VIII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

IX – Cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à governança, transparência e controle dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua, técnica e especializada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando-se as normas legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do IPSELO e demais normativos dos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º A prestação dos serviços de consultoria de investimentos compreenderá, além daqueles definidos no Termo de Referência, dentre outras atividades:

- a) assessoria técnica contínua na gestão e acompanhamento da carteira de investimentos;
- b) elaboração de análises, estudos, pareceres técnicos e relatórios gerenciais periódicos;
- c) suporte à tomada de decisões relacionadas à alocação, realocação e diversificação dos



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



recursos;

d) acompanhamento do desempenho dos investimentos e avaliação de riscos;
e) orientação quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado on-line para controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da carteira de investimentos, com acesso restrito aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, assegurando a integridade, confidencialidade e segurança das informações.

§ 3º O sistema referido no parágrafo anterior deverá permitir, no mínimo, a geração de relatórios gerenciais e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, bem como o acompanhamento em tempo real da evolução dos investimentos.

§ 4º Os serviços poderão ser prestados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, não implicando custos adicionais além daqueles previstos no contrato.

§ 5º A execução dos serviços deverá observar os prazos, padrões técnicos e boas práticas de mercado, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, veracidade e consistência das informações, análises e orientações fornecidas.

§ 6º Eventuais ajustes na forma de execução dos serviços poderão ser realizados mediante comum acordo entre as partes, desde que não impliquem alteração do objeto contratual nem acréscimo indevido de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, segundo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7.4. A extinção contratual administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste anual corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Diretora Presidente do IPSELO, ou outro representante designado irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará a execução da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



101. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente – Exercício 2026:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
CAMPO		DESCRIÇÃO	
PODER		02 - PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO		21100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		21101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO – IPSELO	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPONÍVEIS			
Ação Orçamentária		Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0403.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPSELO		3.3.90.35.99	800.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **03 (três) anos**;



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Correntes/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagoa do Ouro, 21 de Janeiro de 2026.

Maria Suelly Alves Bete
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro

IPSELO

CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:011489 ROCHA:01148993398
93398 Dados: 2026.01.21
15:15:34 -03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ nº 14.813.501/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

Daniel Moraes

RG-CPF *710.539.701-95*

RG-CPF *040.052.174-19*